



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

Pregoeira – Lúcia de Fátima da Granja dos Santos

Referência: Processo Licitatório Nº 2654/2025 – Pregão Eletrônico Nº 011/2025

EMENTA: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, objetivando a CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TECNOLOGIA SMART) EM ARRANJO ABERTO (COMPOSTO POR UMA DAS BANDEIRAS MASTERCARD, VISA, ELO ENTRE OUTROS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. NÃO ACATADA.**

1. PRELIMINARMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

1.1 Em que pese a **TEMPESTIVIDADE** das Impugnações, impetradas pelas empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ N.º 03.506.307/0001-57, e **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, as mesmas foram analisadas e não deverão ser acatadas, pelos motivos a seguir apresentados.

1.2 Nas Peças Impugnatórias foram apresentados alguns argumentos, é condição *sine qua non*, que as impugnações sejam fundamentadas em razões claras e que justifique a oposição da parte.

2. DOS PEDIDOS

2.1 As Impugnações impetradas são **TEMPESTIVAS**.

2.2 Independentemente das suas transcrições, as Impugnações das empresas referenciadas, fazem parte integrante desta Decisão.

2.2 O que aduz o Edital regedor sobre Impugnação:

4. “DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por ir regularidade na aplicação da [Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações](#).

4.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no sistema eletrônico de licitação dentro do processo licitatório em análise.

4.3 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

4.4 As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação, até o dia anterior à data da abertura do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7 Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.” Grifo nosso.

2.3 O que diz a Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

As Impugnações das empresas retromencionadas fazem parte integrante desta Decisão, independentemente de transcrição.

3 – DA ANÁLISE TÉCNICA DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Com referência à Impugnação da **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30**, pediu:

“i. Retificar o objeto do presente certame a fim de permitir a participação e contratação de sistemas de arranjo fechado, devendo ser permitida a apresentação de propostas de gerenciamento de frota com cartões corporativos próprios e controle informatizado de consumo

ii. Retificar a cláusula 1.1. (fls. 02) do instrumento convocatório, a fim de excluir a divergência de objeto a ser licitado;

iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.”
Sic.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

Com relação ao pedido i, a Assessoria Especial da Primeira Secretaria, assim se posicionou:

“Após análise da impugnação, a área técnica entende que não assiste razão à impugnante, conforme fundamentos a seguir.

1. Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar – ETP Gestão de Frota elaborado pela Assessoria da 1ª Secretaria avaliou as alternativas tecnológicas possíveis para o serviço de fornecimento e gestão de combustível.

O estudo comparou arranjos abertos e fechados, e concluiu que o modelo de arranjo aberto é o mais adequado e vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

- Ampla aceitação nacional: Utilização de cartões em arranjos abertos permite o abastecimento em praticamente qualquer posto que aceite bandeiras tradicionais, conferindo maior flexibilidade e cobertura geográfica.
- Maior concorrência entre postos: Por não estar vinculado a uma rede exclusiva, o abastecimento pode ser realizado em postos que ofereçam melhores preços, gerando possível economia aos cofres públicos.
- Abastecimento na modalidade crédito a vista consumidor comum o que extingue o sobre-preço do ágio aos cofres públicos.
- Redução do “KM MORTO” que seria o deslocamento do veículo deste poder em buscar de postos que aceitem o credenciamento das operadoras de arranjo fechado onde ocorre uma limitação significativa da rede.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

- Menor risco de desabastecimento: A liberdade de escolha de postos reduz riscos relacionados à indisponibilidade de estabelecimentos conveniados.
- Convergência com boas práticas observadas em outros entes públicos, inclusive decisões recentes de órgãos de controle.

Enquanto sistema com arranjos fechados limitam a liberdade de escolha dos pontos de abastecimento;

- Geram cobrança de sobrepreço de em média 20% devido ou preço cobrado para modalidade cartão frota;
- geram dependência de rede restrita e custo maior de deslocamento;
- não asseguram, por si só, preço mais competitivo nem atendimento mais amplo.

A medida assegura maior abrangência, eficiência e competitividade no fornecimento de combustíveis à frota da Câmara Municipal do Recife, garantindo ampla rede de aceitação e livre concorrência entre os postos, o que se traduz em menor custo operacional e maior flexibilidade de gestão.

Ademais, desde a vigência da Lei Federal nº 13.455/2017, os postos de combustíveis estão autorizados a praticar preços distintos conforme a forma de pagamento (dinheiro, crédito, débito ou cartão-frota). Na prática, observa-se que a modalidade “cartão-frota” — comumente utilizada em arranjos fechados — implica sobrepreço em relação aos pagamentos efetuados via arranjos abertos (cartões de crédito à vista).

2.2. Da alegação de controles diminutos e ausência de rastreabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

A alegação de que o sistema proposto em arranjo aberto reduziria os mecanismos de controle não encontra respaldo técnico nos documentos que embasam o certame.

Tanto o ETP quanto o Termo de Referência estabelecem requisitos rigorosos de rastreabilidade, segurança e controle eletrônico das operações, garantindo a plena transparência da execução contratual.

O item 4.11 do Termo de Referência determina que o sistema informatizado a ser implantado pela contratada deverá:

- a) Oferecer relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes a abastecimentos e manutenções;
- b) Processar dados de quilometragem, custos, identificação do veículo e condutor, unidade de lotação, datas e horários das operações, tipos de combustíveis e lubrificantes utilizados;
- c) Operar de forma integrada e automatizada, com acesso via internet e base gerencial de dados;
- d) Emitir relatórios analíticos e sintéticos por veículo, comparativos de consumo, ranking de despesas, desvios de hodômetro e consumo, preços praticados e histórico da frota;
- e) Disponibilizar acesso em tempo real à Câmara Municipal do Recife, permitindo a extração, auditoria e conferência de informações a qualquer tempo (itens 4.11, “u” e “v”);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

f) Assegurar bloqueio on-line de cartões, autenticação por senha e rastreamento individualizado de cada veículo e condutor (item 4.12, alíneas “a” a “f”).

Essas determinações garantem plena rastreabilidade e segurança das operações, demonstrando que o modelo adotado, mesmo em arranjo aberto, não reduz o controle, mas o amplia, ao exigir um sistema informatizado robusto, auditável e com acesso direto do órgão contratante.

Logo, a alegação de “controle diminuído” é tecnicamente improcedente, pois o nível de exigência funcional e operacional do sistema proposto garante.

Sendo assim, a opção por sistema em arranjo aberto representa decisão técnica e economicamente vantajosa, pois viabiliza o pagamento em modalidade que tende a garantir preços de mercado, além de proporcionar maior liberdade de escolha, menor custo logístico e maior transparência nas operações.”

Com relação ao item ii, é claro, lógico e insofismável, que uma questão, conhecida “como copia e cola”, em nada, absolutamente nada, atrapalha o processo ou a quem dele vai participar.

O subitem 1.1, já foi alterado.

Com relação ao item iii, o Edital não será modificado, portanto, desnecessária a sua republicação e reabertura de prazo.

3.2 Com referência à Impugnação da empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ N.º 03.506.307/0001-57, pediu:

“a) Retificação do presente edital, de modo a incluir a possibilidade da participação de empresas que atuem sob forma de arranjo fechado, visando alcançar maior competitividade no certame, e consequentemente, a seleção da proposta que apresente maior vantajosidade na contratação a ser realizada pela Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

b) Caso não entenda pela retificação do Edital, requer a emissão de parecer técnico, informando quais os fundamentos legais e o elementos técnicos que embasaram a decisão desta comissão.” Sic.

Com relação ao pedido “a”, a Assessoria Especial da Primeira Secretaria, assim se posicionou:

“Após análise da impugnação, a área técnica entende que não assiste razão à impugnante, conforme fundamentos a seguir.

1. Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar – ETP Gestão de Frota elaborado pela Assessoria da 1ª Secretaria avaliou as alternativas tecnológicas possíveis para o serviço de fornecimento e gestão de combustível.

O estudo comparou arranjos abertos e fechados, e concluiu que o modelo de arranjo aberto é o mais adequado e vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

- Ampla aceitação nacional: Utilização de cartões em arranjos abertos permite o abastecimento em praticamente qualquer posto que aceite bandeiras tradicionais, conferindo maior flexibilidade e cobertura geográfica.
- Maior concorrência entre postos: Por não estar vinculado a uma rede exclusiva, o abastecimento pode ser realizado em postos que ofereçam melhores preços, gerando possível economia aos cofres públicos.
- Abastecimento **na modalidade crédito à vista, como consumidor comum**, eliminando a incidência de sobrepreço (ágio), que pode alcançar **até 25%**, gerando economia aos cofres públicos.
- Redução do “KM MORTO” que seria o deslocamento do veículo deste poder em busca de postos que aceitem o credenciamento das operadoras de arranjo fechado onde ocorre uma limitação significativa da rede.
- Menor risco de desabastecimento: A liberdade de escolha de postos reduz riscos relacionados à indisponibilidade de estabelecimentos conveniados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

- Convergência com boas práticas observadas em outros entes públicos, inclusive decisões recentes de órgãos de controle.

Enquanto sistema com arranjos fechados limitam a liberdade de escolha dos pontos de abastecimento;

- Geram cobrança de sobrepreço de em média 20% devido ou preço cobrado para modalidade cartão frota;
- geram dependência de rede restrita e custo maior de deslocamento;
- não asseguram, por si só, preço mais competitivo nem atendimento mais amplo.

A medida assegura maior abrangência, eficiência e competitividade no fornecimento de combustíveis à frota da Câmara Municipal do Recife, garantindo ampla rede de aceitação e livre concorrência entre os postos, o que se traduz em menor custo operacional e maior flexibilidade de gestão.

Ademais, desde a vigência da Lei Federal nº 13.455/2017, os postos de combustíveis estão autorizados a praticar preços distintos conforme a forma de pagamento (dinheiro, crédito, débito ou cartão-frota). Na prática, observa-se que a modalidade “cartão-frota” — comumente utilizada em arranjos fechados — implica sobrepreço em relação aos pagamentos efetuados via arranjos abertos (cartões de crédito à vista).

Sendo assim, a opção por sistema em arranjo aberto representa decisão técnica e economicamente vantajosa, pois viabiliza o pagamento em modalidade que tende a garantir preços de mercado sem cobrança de ágio, além de proporcionar maior liberdade de escolha, menor custo logístico e maior transparência nas operações.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

Com relação ao pedido “b”, o Parecer Técnico é a resposta do pedido “a”.

3.3 Com referência à Impugnação da empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ N.º 03.506.307/0001-57**, pediu:

“56. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, alterando assim, para determinar a supressão da exigência de arranjo aberto, composto por cartão bandeirado conforme dispõe a cláusula primeira do Instrumento convocatório, a fim de assegurar a ampla participação de licitantes e o atendimento ao interesse público.

57. Caso julgado improcedente a presente impugnação, o que admitimos apenas tendo em vista o princípio da eventualidade, desde já requeremos cópia do Procedimento Administrativo, com a respectiva Decisão Administrativa que motivou e justificou esta decisão, uma vez analisados seus fundamentos, serem tomadas as medidas necessárias. Para tanto, desde já se requer que tais cópias sejam encaminhadas para os e-mails abaixo informados, juntamente com a decisão proferida.

58. Por fim, requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br, com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, nº 200, Edifício Gávea Office, conj. 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38411-159.” Sic.

Com relação ao pedido 56, a Assessoria Especial da Primeira Secretaria, assim se posicionou:

“Após análise da impugnação, a área técnica entende que não assiste razão à impugnante, conforme fundamentos a seguir.

1. Fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar – ETP Gestão de Frota elaborado pela Assessoria da 1ª Secretaria avaliou as alternativas tecnológicas possíveis para o serviço de fornecimento e gestão de combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

O estudo comparou arranjos abertos e fechados, e concluiu que o modelo de arranjo aberto é o mais adequado e vantajoso para a Administração, pelos seguintes motivos:

- Ampla aceitação nacional: Utilização de cartões em arranjos abertos permite o abastecimento em praticamente qualquer posto que aceite bandeiras tradicionais, conferindo maior flexibilidade e cobertura geográfica.
- Maior concorrência entre postos: Por não estar vinculado a uma rede exclusiva, o abastecimento pode ser realizado em postos que ofereçam melhores preços, gerando possível economia aos cofres públicos.
- Abastecimento na modalidade crédito a vista consumidor comum o que extingue o sobre-preço do ágio aos cofres públicos.
- Redução do “KM MORTO” que seria o deslocamento do veículo deste poder em buscar de postos que aceitem o credenciamento das operadoras de arranjo fechado onde ocorre uma limitação significativa da rede.
- Menor risco de desabastecimento: A liberdade de escolha de postos reduz riscos relacionados à indisponibilidade de estabelecimentos conveniados.
- Convergência com boas práticas observadas em outros entes públicos, inclusive decisões recentes de órgãos de controle.

Enquanto sistema com arranjos fechados limitam a liberdade de escolha dos pontos de abastecimento;

- Geram cobrança de sobrepreço de em média 20% devido ou preço cobrado para modalidade cartão frota;
- geram dependência de rede restrita e custo maior de deslocamento;
- não asseguram, por si só, preço mais competitivo nem atendimento mais amplo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

A medida assegura maior abrangência, eficiência e competitividade no fornecimento de combustíveis à frota da Câmara Municipal do Recife, garantindo ampla rede de aceitação e livre concorrência entre os postos, o que se traduz em menor custo operacional e maior flexibilidade de gestão.

Ademais, desde a vigência da Lei Federal nº 13.455/2017, os postos de combustíveis estão autorizados a praticar preços distintos conforme a forma de pagamento (dinheiro, crédito, débito ou cartão-frota). Na prática, observa-se que a modalidade “cartão-frota” — comumente utilizada em arranjos fechados — implica sobrepreço em relação aos pagamentos efetuados via arranjos abertos (cartões de crédito à vista).

Portanto, a opção por sistema em arranjo aberto representa decisão técnica e economicamente vantajosa, pois viabiliza o pagamento em modalidade que tende a garantir preços de mercado, além de proporcionar maior liberdade de escolha, menor custo logístico e maior transparência nas operações.”

Com relação aos pedidos 57 e 58, a decisão desta Pregoeira, com base na análise da Assessoria Especial da Primeira Secretaria e por seus próprios argumentos expostos, não acatará a Impugnação e esta Decisão será acostada em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, toda e qualquer comunicação será feita dentro dos autos do Pregão Eletrônico Nº 011/2025.

4. DA LEGALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 De fato e verdade, as empresas Impugnantes não se prepararam para atender ao “arranjo aberto”, amplamente usado, inclusive por Tribunais Brasil a fora, tanto para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, quanto para VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

4.2 Em razão deste fato, querem impor uma mudança, para que seja aceito o “arranjo fechado”, esquecem-se que o Processo foi construído dentro da legalidade absoluta, não quaisquer decisões legais contra o arranjo aberto. Tampouco a Doutrina e a Jurisprudência fazem qualquer alusão a falta de competitividade.

4.3 A Administração Pública tem o dever-poder, dentro da legislação em vigor, de optar por contratações, que lhe tragam uma melhor forma de prestação de serviços.

4.4 Vejamos:

“Recomendações do TCE/MG aos Órgãos Públicos:

- O TCE/MG orienta aos Órgãos Públicos que, desde que devidamente fundamentada no interesse público, a escolha entre a sistemática do arranjo de pagamento, entre “aberto” ou “fechado”, é possível, por se tratar de ato discricionário da Administração Pública.”**

“VI – Conclusão

Os órgãos públicos possuem discricionariedade na escolha do arranjo de pagamento que será utilizado nas licitações para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia similar, nas modalidades refeição e alimentação para seus agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

Ressalte-se que a opção pelo arranjo de pagamento aberto, fechado ou as duas modalidades deve possuir justificativa fundamentada de que melhor atenderá ao interesse público.”

BARBOSA, Felipe José Ansaloni. OLIVEIRA, Marcela de Sousa. Nas Contratações de Auxílio Alimentação e Refeição, os Órgãos Públicos Devem Utilizar Arranjo de Pagamento Aberto ou Fechado? 2024

Fonte: INTERNET - [https://11e.com.br/nas-contratacoes-de-auxilio-alimentacao-e-refeicao-os-orgaos-publicos-devem-utilizar-arranjo-de-pagamento-aberto-ou-fechado/DIA 14/11/2025](https://11e.com.br/nas-contratacoes-de-auxilio-alimentacao-e-refeicao-os-orgaos-publicos-devem-utilizar-arranjo-de-pagamento-aberto-ou-fechado/DIA%2014/11/2025) - AS 11:57

“CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767462/2023

“1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa administradora de Vales refeição/alimentação e Cartão combustível em cartões eletrônicos, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

...
...
...

2.2. ITEM II: Administração, emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e realização de recargas mensais para o “Cartão combustível”, na forma de cartões eletrônicos com chip e senha de acesso, incluindo um sistema informatizado integrado, para fornecimento de combustível, de acordo com as especificações constantes. Além do gerenciamento e controle de crédito em cartão de combustíveis para o veículo do CAU/ES;

2.2.1. Os cartões de refeição e alimentação deverão ser emitidos em arranjo de PAGAMENTO ABERTO, ou seja, possuírem uma das



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

bandeiras de ampla aceitação nacional, como por exemplo Visa, Mastercard, Elo, entre outros;

2.1.2.1. A utilização de arranjos abertos de pagamento para a concessão de vale alimentação e refeição aos funcionários visa ampliar e modernizar a oferta dos benefícios, retirando a atual restrição que os usuários enfrentam com a não aceitação de algumas marcas, pelos estabelecimentos de venda de alimentos. Basta que os restaurantes e supermercados aceitem cartão de crédito para que o funcionário possa utilizar os benefícios em arranjo aberto;

2.1.2.2. Os cartões de benefícios tradicionais possuem bandeira própria e limitam o poder de escolha dos colaboradores. Além disso, os restaurantes e supermercados podem descredenciar essas empresas a qualquer momento, trazendo transtornos aos funcionários na hora de realizar os pagamentos;”.

“TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

XI – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e controle de despesas corporativas com a aquisição combustíveis e lubrificantes, serviços de borracharia e de lavagem de veículos, e aquisição de baterias (recargas) para veículos elétricos, para atender às frotas do TCM/BA e do TCE/BA, através da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) em **ARRANJO ABERTO** (composto por uma das bandeiras Mastercard, Visa, Elo entre outros), em 2 (dois) itens, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, Anexo I-A, Anexo I-B e Anexo IC, deste instrumento convocatório, conforme indicado abaixo:”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Monte Castelo, 131, 1º andar - Boa Vista - Tel.: 3301.1263

Instituída pela Resolução Nº 269/2021

Poderíamos ficar demonstrando por páginas a fio, a quantidade de Editais e Contratos com pagamento em ARRANJO ABERTO.

Mas, totalmente, desnecessário é, posto que as Peças Impugnatórias pisam e repisam em argumentos fofos, sem nenhum respaldo legal ou doutrinário.

Tentam, meramente, protelar o processo de contratação.

5 – DA CONCLUSÃO

4.1 Destarte, considerando tudo o que aqui foi analisado e demonstrado, a Pregoeira, em que pese a **TEMPESTIVIDADE**, no mérito, **DECIDE NÃO ACATAR**, as presentes Impugnações, sendo os pedidos não acatados, por falta de amparo legal e por total ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito, por face de substratos fáticos, jurídicos e probatórios necessários ao seu aceite.

É a decisão da Pregoeira, com atuação neste certame.

Recife, 14 de novembro de 2025.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Pregoeira
Comissão de Pregão